



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2013

GOIÂNIA, 09 DE JANEIRO - QUARTA-FEIRA

Nº 5.507

LEI.....	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR.....	PÁG. 08
DECRETO.....	PÁG. 17

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9219, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Goiânia passa a ser regido pela presente Lei, e é o conjunto de cargos de livre provimento e exoneração, destinados à Direção e Assessoramento Superior e ao Assessoramento aos Gabinetes Parlamentares.

Art. 2º Os cargos de Direção Superior e de Assessoramento Superior, seus vencimentos, suas gratificações, bem como seus respectivos quantitativos e símbolos, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º O quadro de cargos em comissão de cada gabinete parlamentar, contendo a denominação, o símbolo, o quantitativo, o vencimento e a gratificação é o constante do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. A indicação de pessoa para ocupar cargo definido no *caput* é de competência única e exclusiva do vereador.

Art. 4º Fica vedada a posse em quaisquer cargos comissionados, de nomeado que não atenda aos requisitos previstos nesta Lei, em Lei Especial e no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 5º As atribuições dos cargos comissionados e de assessoria parlamentar são as definidas, respectivamente, nos Anexos III e IV, desta Lei.

Art. 6º Os valores dos vencimentos e gratificações especificados nos Anexos I e II, desta Lei serão reajustados pelos mesmos índices e na data-base dos servidores do Quadro Permanente do

Poder Legislativo Goianiense, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam modificados/transformados, alterados e reclassificados, tanto nas simbologias quanto na forma de remuneração, conforme art. 99-B, da Lei Complementar n.º 11, de 09 de maio de 1992, os seguintes cargos ora pertencentes às estruturas de gabinetes, a que se refere à Lei n.º 8.779, de 10 de março de 2009:

I - o cargo de Assessor Especial Legislativo I, Símbolo CC-1, em Assessor Parlamentar I, Símbolo AP-1;

II - o cargo de Assessor Especial Legislativo II, Símbolo CC-3, em Assessor Parlamentar II, Símbolo AP-2;

III - os cargos de Assessor Parlamentar I e II, Símbolos CC-4 e CC-5, em Assessor Parlamentar III, Símbolo AP-3.

Art. 8º O Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Goiânia fica acrescido da Função Gratificada de Gabinete, Símbolo FGG, com quantitativo de 70 (setenta), 2 (duas) funções para exercício em cada Gabinete dos Vereadores, e valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Gabinete (FGG), de que trata o presente artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 e revogando as disposições em contrário, em especial:

I - o art. 4º e seu Parágrafo único da Resolução n.º 05, de 20 de outubro de 1997;

II - o art. 5º, da Lei n.º 8.442, d 30 de junho de 2006;

III - os artigos 8º e 9º, da Lei n.º 8.536, de 04 de junho de 2007;

IV - o art. 7º, da Lei n.º 8.625, de 27 de março de 2008;

V - os artigos 1º e 5º, da Lei n.º 8.776, de 19 de janeiro de 2009;

VI - o art. 1º, seu Parágrafo único e o *caput* do art. 4º, da Lei n.º 8.779, de 10 de março de 2009;

VII - o art. 3º, da Lei n.º 9.039, de 13 de maio de 2011; e

VIII - a Lei n.º 9.168, de 27 de agosto de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Administrativo	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Diretor de Comunicação	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Diretor de Controle Interno	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Diretor de Recursos Humanos	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Diretor Financeiro	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Diretor Geral	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Diretor Legislativo	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Procurador Chefe	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	DS-1	1	3.000,00	6.000,00
Assessor-Chefe do Cerimonial	CC-1	1	1.000,00	2.400,00
Assessor Especial da Presidência	CC-1	3	1.000,00	2.400,00
Assessor de Imprensa da Presidência	CC-1	1	1.000,00	2.400,00
Assessor Jurídico da Presidência	CC-1	1	1.000,00	2.400,00
Assessor da Presidência I	CC-2	4	800,00	1.920,00
Assessor da Presidência II	CC-3	2	640,00	1.536,00
Coordenador de Manut. e Serv. Gerais	CC-2	1	800,00	1.920,00
Coordenador de Compras	CC-3	1	640,00	1.536,00
Coordenador de Transportes	CC-3	1	640,00	1.536,00

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PARLAMENTAR

a) Denominação, Símbolos e Quantitativos:

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Assessor-Chefe de Gabinete	ACG	35

Secretário Parlamentar I	SP-I	35
Secretário Parlamentar II	SP-II	70
Assessor Parlamentar I	AP-I	105
Assessor Parlamentar II	AP-II	105
Assessor Parlamentar III	AP-III	70

b) Denominação, Símbolos, Quantitativo e Remuneração, por Gabinete:

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento	Gratificação
Assessor-Chefe de Gabinete	ACG	1	2.000,00	4.000,00
Secretário Parlamentar I	SP-I	1	800,00	3.200,00
Secretário Parlamentar II	SP-II	2	700,00	2.300,00
Assessor Parlamentar I	AP-I	3	1.200,00	2.800,00
Assessor Parlamentar II	AP-II	3	800,00	2.200,00
Assessor Parlamentar III	AP-III	2	700,00	1.400,00

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSONADOS

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Chefe de Gabinete da Presidência**

2. Descrição Sumária

Supervisão e controle das atividades do Gabinete da Presidência; Coordenação das atividades do Pessoal do Gabinete da Presidência; Organização do atendimento ao Público pelo Gabinete da Presidência; Manutenção de intercâmbio entre o Gabinete da Presidência e os diversos órgãos da Câmara; Exercício de outras atividades correlatas e que lhe forem determinadas pelo Presidente; e, com a Assessoria Especial da Presidência; Preparação do expediente a ser despachado pelo Presidente; Responsabilidade sobre a correspondência exclusiva do Presidente e de outras atividades relativas ao expediente do Gabinete da Presidência.

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Assessor-Chefe do Cerimonial**

2. Descrição Sumária

Responsabilidade pela organização e coordenação de todos os eventos realizados na Câmara Municipal. Organização da agenda de eventos de acordo com o Presidente e demais vereadores. Manutenção atualizada da agenda dos eventos oficiais na cidade, nos quais deva haver a participação do Presidente. Acompanhamento do Presidente em suas visitas oficiais. Definição do roteiro das Sessões Solenes e Especiais na Casa. Recepção de autoridades e visitas ilustres, acompanhando-as em sua permanência na Casa. Supervisão dos serviços de copa e cozinha diretamente ligados ao Plenário, auditórios e eventos.

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Assessor Especial da Presidência**

2. Descrição Sumária

Representação oficial do Presidente, quando por este designado; acompanhamento, nos diversos órgãos municipais da Câmara, do andamento das providências solicitadas e determinadas pelo Presidente; responsabilidade pela correspondência particular do Presidente; atendimento pessoal do Presidente, organizando sua

agenda, oferecendo-lhe condições plenas para o desenvolvimento do seu trabalho; responsabilidade pelo requerimento de soluções junto aos órgãos competentes, sobre as reclamações trazidas ao conhecimento do Presidente; exercício do controle das atividades sociais do Presidente; execução de trabalhos de natureza especial que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Assessor de Imprensa da Presidência**

2. Descrição Sumária

Responsabilidade pela informação ao público das atividades do Presidente; registro das audiências, visitas, conferências e reuniões de que participe ou tenha interesse o Presidente da Câmara; verificar o nível das relações entre a Presidência e os diversos órgãos da Câmara, órgãos públicos e a comunidade; registro e divulgação das solenidades oficiais de que participe o Presidente; manutenção de arquivo de recortes de jornais relativos a assuntos de interesse da Presidência e da Câmara; responsabilidade pelo acompanhamento da publicação de editais, relatórios anuais e mensais das atividades da Presidência e da Câmara e de outros atos de imprensa; coordenação da cobertura pela imprensa dos trabalhos da Presidência e da Câmara; desenvolvimento de outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente.

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Assessor da Presidência**

2. Descrição Sumária

Assessoramento a todas as atividades da Presidência, desenvolvimento de outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente, sob a supervisão da Chefia de Gabinete.

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Assessor Jurídico da Presidência**

2. Descrição Sumária

Responsabilidade pela assistência jurídica à Presidência; supervisão da elaboração dos atos da Presidência; atendimento às consultas que lhe forem formuladas pelo Presidente; análise de processos administrativos e legislativos que lhe forem encaminhados pelo Presidente; assessoramento direto ao Presidente na elaboração de relatórios e pareceres técnicos em processos de natureza legislativa e administrativa; desenvolvimento de outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ANEXO IV

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO
PARLAMENTAR**

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Assessor-Chefe de Gabinete**

2. Descrição Sumária

Supervisão e controle das atividades do Gabinete do Vereador; coordenação das atividades do Pessoal do Gabinete do Vereador; organização do atendimento ao público pelo Gabinete do Vereador;

manutenção de intercâmbio entre o Gabinete do Vereador e as diversas unidades da Câmara; exercício de outras atividades correlatas e que lhe forem determinadas pelo vereador; preparação do expediente a ser despachado pelo vereador; responsabilidade sobre a correspondência exclusiva do vereador e de outras atividades relativas ao expediente do Gabinete do Vereador

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Assessor Parlamentar**

2. Descrição Sumária

Assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; planejamento e execução das ações legislativas e políticas do vereador; distribuição de tarefas; supervisão dos grupos de trabalho; assessoramento do processo legislativo; elaboração de pareceres; elaboração de Projetos de Lei e de outras proposições legislativas; elaboração de Voto em Separado; análise de Projeto de Lei; estabelecimento de interlocução do Deputado com órgãos do Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo e com entidades e movimentos organizados da sociedade civil.

1. Identificação do Cargo

Cargo: **Secretário Parlamentar**

2. Descrição Sumária

Assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; distribuição interna das demandas da população chegadas ao Gabinete; atendimento da população e encaminhamento das demandas; coordenação do Gabinete; distribuição de tarefas; agendamentos; supervisão de tarefas; elaboração de discursos; análise do cenário político; encaminhamento das demandas da população chegadas ao Gabinete; assessoramento técnico sobre as demandas e encaminhamento a profissionais especializados; elaboração de Projetos de Lei e de outras proposições legislativas.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9220, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do DICA (Disque Criança e Adolescente) como medida de denúncia, prevenção e apoio psicológico no Município de Goiânia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia o Disque Criança e Adolescente, (DICA), serviço de atendimento telefônico destinado a atender crianças e adolescentes que necessitem de

esclarecimento sobre sexualidade, gravidez, drogas, abuso sexual e doenças sexualmente transmissíveis, bem como denúncias e dúvidas sobre bullying.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Município promoverá ampla divulgação do serviço e do número de telefone a ele referente, principalmente na rede municipal de ensino.

Art. 3º O serviço do DICA será gratuito e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser aderido ao serviço de 0800 da Prefeitura.

Art. 4º O serviço de que trata esta Lei será instituído no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9221, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina Praça Algerindo Elias Alves e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça **ALGERINDO ELIAS ALVES** o logradouro público localizado entre a Rua Anápolis com Rua Caiapó, no Setor Jardim Guanabara I - Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9222, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina Praça Reis das Nações.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça “Reis das Nações” a Área Pública Municipal situada na Rua P-16 com Rua P-39, no Setor dos Funcionários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de GoiâniaOSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo MunicipalAllen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9223, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

*Denomina a Praça na Quadra 07, entre as Ruas BH-3, BH-4, BH-2 e Rua Pedro Rosa, no Residencial Belo Horizonte**como Praça Raimundo André de Oliveira e dá outras providências.*

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Praça existente na Quadra 07, entre as Ruas BH-3, BH-4, BH-2 e Rua Pedro Rosa, no Residencial Belo Horizonte como “Praça Raimundo André de Oliveira”, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de GoiâniaOSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo MunicipalAllen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9224, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina Praça Lindolfo Garcia Cardoso, localizada na Rua Alvarenga Peixoto com a Rua Hermes da Fonseca, no Bairro Capuava.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **PRAÇA LINDOLFO GARCIA CARDOSO**, localizada na Rua Alvarenga Peixoto com a Rua Hermes da Fonseca, no Bairro Capuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9225, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina Praça São Gaspar Bertoni, no Jardim América e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça **SÃO GASPAS BERTONI**, a praça localizada na Rua C-137 com C-154 - Jardim América.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por colocar, na referida praça, um busto do homenageado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei serão

cobertas com recursos próprios da vigente Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9226, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre normas preventivas ao abandono involuntário de menores no interior de veículos nos estacionamentos de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estacionamentos públicos e privados do Município de Goiânia, a fornecer aviso sonoro, no caso de atendimento eletrônico, ou, no caso de atendimento humano, lembrete impresso no ticket, com os seguintes dizeres:

“Aviso aos pais ou responsáveis: solicitamos aos senhores

que atendem para seus filhos ou menores de idade no interior do veículo ao sair do mesmo”.

Art. 2º Os estacionamentos mencionados no art. 1º, desta Lei também deverão dispor de cartaz afixado na entrada do mesmo, de fácil visibilidade, contendo o aviso disposto no *caput*.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos privados mencionados no art. 1º, desta Lei que descumprirem o disposto nesta norma incorrerão nas seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - suspensão do alvará; e

III - cassação do alvará.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9227, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina Praça JOSÉ RIBEIRO FILHO “ZICO” e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça José Ribeiro Filho “Zico”, o logradouro público localizado entre a Rua R-30 com Rua R-31, no bairro Conjunto Itatiaia II, Goiânia-Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9228, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Denomina Avenida Nossa Senhora de Fátima, a via existente na lateral direita do Condomínio Residencial Housing Flamboyant (localizado em gleba integrante da Fazenda Gameleira), via esta conhecida como antiga Estrada para Bela Vista.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Avenida Nossa Senhora de Fátima, a via existente na lateral direita do Condomínio Residencial

Housing Flamboyant (localizado em gleba integrante da Fazenda Gameleira), via esta conhecida como antiga Estrada para Bela Vista, dando assim continuidade desta denominação à Avenida Nossa Senhora de Fátima já existente na Vila Jardim Vitória e conseqüentemente em todo o seu prolongamento na medida em que for implantada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 238,
DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de um Pólo Industrial, Empresarial e de Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Pólo Industrial, Empresarial e de Serviços, com área de 78,893837ha, localizado na Macrozona Rural do Alto do Anicuns ao longo da GO-060, em conformidade com os artigos

38, 39 e 40 da Seção I - Da Promoção Econômica, do Capítulo IV - Da Estratégia de Desenvolvimento Econômico, constante da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, com os seguintes limites e confrontações:

I - *“Começa no marco M-01 de coordenadas UTM N=8158409.294 e E=669781.437, cravado na lateral da Rodovia dos Romeiros (GO-060) e margem do Córrego Samambaia, daí segue acompanhando a sinuosidade do córrego com a distância de 582,73m até o marco M-02 cravado na confrontação com a Chácara 27 do Loteamento de Chácaras Coimbra, de propriedade de Benedito Borges Barros, daí segue por esta confrontação a jusante da vertente com a distância de 325,84m até o marco M-03 cravado na margem da Lagoa Existente, daí segue com esta mesma confrontação no azimute de 259°33'45" e distância de 197,56m até o marco M-04 cravado na lateral da Estrada "B" do Loteamento, daí segue nesta mesma lateral no azimute de 260°45'02" e distância de 431,21m até o marco M-05 cravado na lateral da Rua das Estrelas do loteamento existente, daí segue por esta lateral no azimute de 261°07'30" e distância de 648,08m até o marco M-06 de coordenadas UTM=8157657,312 e 668115.500; cravado na lateral da Antiga Estrada para Trindade; daí segue margeando esta estrada nos seguintes azimutes e distância: Az= 48°17'21" - 746,81m até o marco M-07; Az= 48°39'21" - 594,61m até o marco M-08 cravado na confluência da Antiga Estrada para Trindade e Rodovia dos Romeiros (GO-060); daí segue pela lateral desta Rodovia no seguinte azimute e distância; Az= 101°45'01" - 676,20m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição.”*

Art. 2º Os Parâmetros Urbanísticos, Grau(s) de Incomodidade e demais instrumentos regulatórios complementares dentre outros, Estudo de Impacto de Trânsito - EIT e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a serem atendidos para a instalação do Pólo Industrial, Empresarial e de Serviços criado nesta Lei, serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Em consonância com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, para as Unidades de Proteção Integral inseridas na área do Pólo Industrial, Empresarial e de Serviços, criado nesta Lei, não será admitido nenhum tipo de atividade, exceto aquelas voltadas à pesquisa, ao ecoturismo, ao lazer, à educação ambiental, ao reflorestamento e o previsto na legislação federal ambiental;

§ 2º As atividades a serem ali exercidas na Área de Proteção Ambiental - APA do Alto Anicuns, deverão atender às exigências ambientais contidas em leis municipais, estaduais e federais. Deverão ainda conter um Plano Ambiental de Manejo, Conservação e Gestão quanto a(s) Área(s) de Preservação Permanente, das Reservas Legais, do uso sustentável, manutenção e recuperação das nascentes, recomposição da tipologia vegetal, construção de sistemas de retenção e ou detenção e infiltração de águas pluviais a fim de controlar a vazão e a redução dos danos à malha viária e fundos de vale, além de favorecer o abastecimento do lençol freático.

Art. 3º Integra esta Lei Complementar o documento gráfico constante da Figura 01.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar nas áreas integrantes do Município, novos Pólos Industriais,

Empresariais e de Serviços, mediante leis específicas sustentadas pelos artigos 38, 39 e 40 da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007.

Art. 5º Não se aplica a disposição de que trata o art. 89, da Lei Complementar n.º 171, de 30/05/2007, para as áreas contidas na Macrozona constituída, quanto os projetos a serem ali implantados forem considerados dentro do plano habitacional de interesse social do Município, no cumprimento das exigências do programa “Minha Casa, Minha Vida”, com prioridade exclusiva para faixa I, das instituições financeiras que operam o programa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 239,
DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Goiânia e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam introduzidas no art. 5º, da Lei Complementar n.º 183, de 19 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, as seguintes modificações na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Goiânia:

“**Art. 5º**

I - Administração Direta

1. Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

.....
2. Órgãos de Assessoramento e Controle:

.....
2.5 Secretaria Municipal de Fiscalização.

3. Órgãos de Planejamento, Administração e Finanças:

3.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável; (NR)

3.2 Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; (NR)

3.3

3.4 Secretaria Municipal de Administração; (NR)

4. Órgãos de Execução:

.....

4.7 Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços; (NR)

4.8

4.9 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; (NR)

.....

4.13 Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude;

4.14 Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

4.15 Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

4.16 Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Art. 2º Ficam criados, integrando a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo de Goiânia, os seguintes Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Fiscalização;

II - Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude;

III - Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

IV - Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

V - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

VI - Secretaria Municipal de Administração;

VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Parágrafo único. Ficam igualmente criados os cargos de Secretários Municipais, titulares das Pastas instituídas por este artigo, a serem remunerados na forma de subsídio, no valor definido nos termos

da legislação em vigor.

Art. 3º Passam a denominarem-se, em virtude das alterações em suas finalidades e estrutura organizacional básica, os seguintes Órgãos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, a atual Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes Órgãos/Entidades da Administração Municipal:

I - Assessoria de Políticas para a Juventude;

II - Assessoria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

V - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

VI - Agência Municipal de Obras;

VII - Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, ficam, igualmente, extintos os cargos de Assessor de Políticas para a Juventude; de Assessor de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial e os respectivos cargos de Secretários Municipais e de Presidentes de Agências, bem como todas as unidades e sub-unidades e respectivos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e gratificações de funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, da estrutura organizacional dos Órgãos/Entidades extintos por esta Lei Complementar.

§ 2º Os bens móveis e imóveis da Agência Municipal de Obras e da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, deverão ser inventariados por Comissão, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, e incorporados ao patrimônio do Município.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município deverá tomar as providências necessárias perante os cartórios de registros de imóveis, para averbação das transferências patrimoniais, bem como para lavrar os respectivos termos de transferência e de incorporação de bens móveis.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos complementares necessários à extinção da Agência Municipal de Obras e da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, inclusive para a transferência de suas atribuições, recursos financeiros, bens, direitos e obrigações diretamente ao Município.

Art. 5º As Entidades da Administração Indireta e Fundos Municipais, abaixo relacionados, passam a jurisdicionar-se, na forma da legislação específica, às seguintes Secretarias Municipais:

I - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

a) Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do

Servidor Público Municipal;

b) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia; e,

c) Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia.

II - à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) Companhia de Urbanização de Goiânia.

III - à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE;

b) Comitê Gestor Municipal das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) - CGMEPP.

IV - à Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial:

a) Conselho Municipal para a Igualdade Racial.

V - à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade:

a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

b) Comissão de Defesa Prévia.

VI - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável:

a) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 6º Os campos de atuação em que se definem as competências das Secretarias Municipais, criadas ou modificadas por esta Lei Complementar, são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas: planejamento, gestão, execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas relativos à área de recursos humanos e dos serviços especializados de segurança e saúde no trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal; concursos públicos e processos de seleção de pessoal; cálculo de proventos e folha de pagamento; cadastro, documentação e informações funcionais; avaliação de desempenho e reabilitação profissional; treinamento, formação e desenvolvimento dos servidores municipais.

II - Secretaria Municipal de Administração: planejamento, gestão e centralização das compras e dos procedimentos licitatórios pertinentes à aquisição de bens e à contratação de serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade; normatização e orientação dos procedimentos licitatórios; gestão de suprimentos, organização logística do recebimento, guarda, distribuição, requisição, conservação, recuperação, baixa, registro e o inventário de materiais de consumo e dos bens patrimoniais móveis do Município; gestão e orientação das atividades de protocolo; gestão e controle do Arquivo Geral e do descarte de documentos da Administração Municipal; gestão e controle do Sistema de Transportes e do abastecimento de veículos e máquinas no âmbito da Administração Municipal.

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

planejamento, gestão e execução de obras e serviços públicos municipais, diretamente ou por empreitadas; construção, pavimentação e conservação da rede viária integrante do Sistema Rodoviário Municipal; obras de infraestrutura: pontes, viadutos, passarelas, elevados, túneis, ciclovias, metrô e similares; elaboração de orçamentos e especificações de obras, cronograma físico-financeiro; elaboração e execução de projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalação hidro-sanitárias, elétricas e outros de caráter urbanístico e paisagístico; execução de obras civis destinadas às instalações das unidades das Secretarias/Entidades Municipais, praças e logradouros e equipamentos públicos complementares; fiscalização do cumprimento da programação e da qualidade na prestação de serviços de obras públicas e infraestrutura ou no fornecimento de materiais e serviços públicos contratados pelo Município; extração, exploração e aproveitamento de substâncias minerais, devidamente licenciados e de interesse aos serviços do Município, compreendendo a pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte; construção, reforma e manutenção de edificações públicas municipais.

IV - Secretaria Municipal de Fiscalização: gestão, programação, coordenação e execução das atividades de fiscalização e aplicação de penalidades aos infratores do Código de Posturas, de Obras e Edificações e demais legislações aplicáveis, em especial nas áreas de: uso e ocupação do solo; parcelamentos e remanejamentos; posturas/costumes; edificações e obras; localização e funcionamento de atividades não residenciais (industriais, comerciais, prestacionais e similares), abastecimento, comércio ambulante e utilização de áreas, passeios e logradouros públicos, mediante a notificação, autuação, interdição, apreensão de mercadorias, embargos e a aplicação de penalidades pecuniárias aos infratores da legislação municipal pertinente; prevenção e erradicação de invasões de áreas públicas de domínio do Município; realização de levantamentos e vistorias em imóveis para a instrução de processos relativos a parcelamentos, aprovação de projetos de arquitetura, concessão de alvarás, concessão de planta popular, certidão de conclusão de obra, permissão e concessão de áreas públicas; projetos diferenciados de urbanização, conjuntos residenciais e de regularização fundiária; fiscalização visando impedir a obstrução de logradouros públicos, por qualquer meio ou motivo e coibir a presença de camelôs e ambulantes em logradouros públicos, em situação irregular com o Município; apreensão de bens e mercadorias depositadas ou expostas fora dos estabelecimentos, de objetos e mercadorias em poder de vendedores ambulantes ou camelôs, sem a devida documentação e autorização pertinente e recolhimento de bens e mercadorias depositadas nos logradouros e vias públicas; administração do Depósito Público Municipal, cadastramento e controle da destinação final dos bens/mercadorias apreendidos; fiscalização quanto a: rebaixamentos irregulares de guias de meio-fio; depredações, pichamentos, obras e serviços nos logradouros públicos; obstrução de sarjetas e galerias; fiscalização de obstrução de vias e/ou logradouros públicos, depredação, interferência ou implantação irregular de sinalização ou dispositivos de trânsito; higiene do logradouro público, exceto detritos orgânicos e/ou material infectante; rampas na calçada e sarjetas; fiscalização do serviço de transporte e coleta de entulhos por caçambas (contenedores), tapumes que prejudicam a circulação de pedestres e/ou sinalização de trânsito; propaganda e/ou publicidade em árvores localizadas em vias/logradouros públicos; e, executar a fiscalização dos serviços de

transportes urbanos, individual de passageiros por meio de táxi, moto-táxi, de transportes de escolares, moto-frete, de aluguel e outros transportes que necessitem de autorização especial, nos termos da legislação municipal em vigor.

V - Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude: planejamento, gestão, integração e execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas de interesse específico dos Jovens; realização de estudos e pesquisas sobre a situação dos Jovens no Município; desenvolvimento de projetos e serviços voltados para o atendimento ao Jovem; ações voltadas para a garantia de direitos e a plena inserção do Jovem na vida econômica, social, política e cultural.

VI - Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida: planejamento, gestão, integração e execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas de interesse específico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; estudos, pesquisas e diagnósticos; desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o atendimento do público alvo; desenvolvimento de ações visando a garantia de direitos e o cumprimento da legislação específica para a área e a plena inserção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas políticas públicas de assistência social, esporte e lazer, educação, saúde, trabalho, emprego e renda, trânsito e transporte, visando a melhoria da qualidade de vida.

VII - Secretaria Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial: planejamento, gestão, integração e execução, direta ou indiretamente, das políticas e programas de promoção da igualdade racial; estudos e pesquisas e diagnósticos; desenvolvimento de ações voltadas para a garantia de direitos e o cumprimento da legislação, com vistas à dignidade, respeito e igualdade de condições aos cidadãos goianienses e a sua plena inserção nas políticas públicas de assistência social, esporte e lazer, educação, saúde, trabalho, emprego e renda, trânsito e transporte.

VIII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade: planejamento, gestão, desenvolvimento e a execução de políticas, planos, programas e projetos nas áreas de trânsito, transportes e mobilidade urbana; fiscalização de trânsito do Município de Goiânia, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), seus anexos e alterações posteriores, competindo-lhe, em especial: projetar, implantar, operar, explorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de sinalização de trânsito, horizontal, compreendendo toda a marcação viária, canalizações e alertas; vertical, seja de advertência, regulamentar, indicativa, educativa, de atrativos e indicações turísticas, de orientação de destinos, de serviços auxiliares, de obras e de identificação de vias e logradouros públicos; semafórica e de sistemas de fiscalização eletrônica de trânsito no sistema viário de sua circunscrição; projetar, executar e adequar, direta e/ou indiretamente, as calçadas e praças públicas inclusivas; definir acessos e passeios para pedestres, em observância às diretrizes e programas de Acessibilidade Universal; orientar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, por excesso de peso de cargas, dimensões e lotação dos

veículos; conceder autorização prévia para o fechamento e/ou interdição de ruas para fins de execução de obras ou eventos; implantar e operar sistemas de cobrança de estacionamento regulamentado nas vias e logradouros públicos; promover a remoção de veículos e objetos em vias e logradouros públicos; desenvolver programas de educação e segurança de trânsito; licenciar e conceder autorização, na forma da legislação, para o trânsito e a condução de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizar e monitorar o nível de emissão de poluentes (gases e fumaça) e ruídos produzidos por veículos automotores e o seu volume de carga; manter e renovar, na periodicidade definida em lei, o cadastro de veículos de táxi, de aluguel, e demais veículos de transportes que necessitem de autorização especial de competência da Secretaria e a matrícula dos respectivos condutores, ou proceder a sua cassação, quando da transgressão da legislação pertinente; conceder autorizações/permissões para os serviços de transportes urbanos, individual de passageiros por meio de táxi, moto-táxi, moto-frete, de transportes de escolares, de aluguel e similares; autorizar, licenciar, monitorar, analisar, emitir pareceres e acompanhar, sob a ótica da legislação pertinente, as ações, projetos e propostas dos Relatórios de Estudos/Impacto de Trânsito, elaborados por empreendedores ou por determinadas atividades; participar dos estudos e da aprovação das tarifas dos transportes urbanos, coletivo e individual de passageiros (táxi/moto-táxi/moto-frete); fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e arrecadar multas decorrentes de infrações à legislação de trânsito, integrando-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra entidade da Federação; cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sua legislação complementar e demais normas de trânsito, seja através de efetivo fiscalizador próprio ou mediante parcerias ou concessões firmadas pelo Município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais acima relacionadas darão continuidade à execução dos programas, projetos e atividades, bem como aos convênios, contratos e outros acordos que estavam sob a responsabilidade dos órgãos/entidades que passaram a suceder, conforme o campo de atuação e competências definidas neste artigo.

Art. 7º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012:

“**Art. 1º**.....

.....
4.7 *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:(NR)*

.....
Art. 5º *Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, com a finalidade de formulação, coordenação e execução das políticas, programas e projetos relativos à área de desenvolvimento econômico e empreendedorismo, nos segmentos da indústria, do comércio, de serviços e da agricultura, pecuária e abastecimento, bem como o licenciamento de atividades econômicas, do comércio ambulante e gestão dos mercados e feiras livres, nos termos da legislação pertinente, competindo-lhe especificamente:*

I - formular e executar a política municipal de fomento às atividades artesanais, industriais, comerciais, e prestacionais;

II - realizar estudos, pesquisas e projetos de expansão e de diversificação das atividades econômicas no âmbito do Município;

III - promover a integração das ações de desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico de Goiânia às iniciativas dos governos Estadual e Federal;

IV - desenvolvimento e execução de projetos públicos ou de parcerias público/privadas de interesse comum;

V - incentivar a implantação e o fortalecimento de micro-empresas ou micro-unidades de produção;

VI - autorizar a emissão de licença de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e demais atividades não residenciais, substanciada em alvará, de acordo com as prescrições e exigências legais;

VII - autorizar a implantação e o funcionamento de feiras livres e especiais e aprovação de cadastro de feirantes;

VIII - licenciar e/ou autorizar a localização e o funcionamento de eventos, pavilhões, casas, parques, feiras e locais de diversões públicas, verificadas as condições ambientais e de saúde pública;

IX - autorizar a localização e o funcionamento de bancas de revistas, jornais e similares, de acordo com a legislação pertinente;

X - administrar os mercados municipais, mantendo o controle e manutenção do cadastro dos permissionários;

XI - autorizar o horário e condições de funcionamento de atividades comerciais, industriais, prestacionais e similares, nos termos da legislação pertinente;

XII - autorizar a ocupação de passeios públicos por atividades de comércio ou serviço ambulante, mesas, cadeiras e churrasqueiras, nos termos da lei;

XIII - promover a formulação e execução da Política Municipal de Abastecimento, no que tange aos alimentos de origem animal e vegetal, observados a legislação federal e estadual e o exercício das competências conferidas no art. 2º, da Lei n.º 8.219, de 30 de dezembro de 2003, que criou o Sistema Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - SIM.

Parágrafo único. *Para a consecução de suas finalidades e competências a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, poderá celebrar e viabilizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, ouvida a Procuradoria Geral do Município e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.”*

Art. 8º Em decorrência do disposto no artigo anterior, para todos os demais dispositivos da Lei Complementar 229, de 10 de maio de 2012, onde se lê: “*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM*”, leia-se: “*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços*”.

Art. 9º Fica sem efeito o artigo 2º, da Lei Complementar 229, de 10 de maio de 2012, considerando-se mantido em vigor o funcionamento e a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE, instituída pela Lei Complementar nº 183/2008, até a data de 31 de dezembro de 2012, prevalecendo o disposto no § 2º, do art. 22, da Lei Complementar nº

229/2012.

Parágrafo único. Em decorrência do caput deste artigo, os atos emanados pela SETURDE no período de 10 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012 ficam convalidados para todos os efeitos legais.

Art. 10. As multas previstas nos incisos X, XI, XII e XIII, do art. 20, da Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012, serão as oriundas do uso do poder de polícia da fiscalização de posturas e de atividades econômicas de competência da Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 11. Fica alterada a denominação e/ou simbologia de classificação dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, relacionados a seguir:

I - Secretaria do Governo Municipal:

a) Diretor Municipal de Defesa do Consumidor - símbolo DAS-6;

b) Administrador do Paço Municipal - símbolo DAS-4;

II - todas as Secretarias/Procuradoria/Controladoria/Autarquias:

a) Chefe de Gabinete - símbolo DAS -5;

III - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito - símbolo DAS-6.

Art. 12. Ficam constituídas as estruturas organizacionais básicas e as unidades e respectivos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como o quantitativo de funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, estas privativas de servidores efetivos, no âmbito das Secretarias Municipais instituídas ou modificadas por esta Lei Complementar, conforme previsto nos Anexos I a X, respectivamente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá extinguir e/ou criar as subunidades da estrutura organizacional das Secretarias Municipais, dentro dos limites dos quantitativos fixados nos Anexos I a X, desta Lei Complementar.

§ 2º No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo deverá aprovar os Regimentos Internos, dispondo sobre as competências das unidades integrantes da estrutura organizacional, bem como as denominações, atribuições específicas e a classificação das funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, dentro dos limites do quantitativo fixado para cada Secretaria nos Anexos I a X, respectivamente.

Art. 13. Em virtude do disposto nesta Lei Complementar, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fiscalização, ocupantes do cargo de Fiscal de Posturas, do Grupo Ocupacional de Fiscalização de Atividades Urbanas, atuarão de forma integrada nas funções de fiscalização de atividades econômicas, posturas e abastecimentos; obras, edificações, parcelamentos de solos e áreas públicas; trânsito e transportes, estabelecidas pelo Anexo I, da Lei n.º 8.904, de 30 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá

sobre o sistema integrado de fiscalização de atividades urbanas a ser implantado pela Administração Municipal.

Art. 14. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, constantes do Anexo III, desta Lei Complementar, serão preferencialmente ocupados por servidores de carreira, todos com curso de graduação de nível superior, sendo que, especificamente, os Departamentos de Folha de Pagamento; de Documentação e Cadastro Funcional e de Carreira e Benefícios deverão ser privativos de servidores efetivos do Município, observada a escolaridade prevista.

Art. 15. O Presidente da Comissão Geral de Licitação, constante do Anexo I, desta Lei Complementar, será o Titular da Secretária Municipal de Administração, ficando criada a função de confiança de Pregoeiro Geral - símbolo DAI-7, privativa de servidor efetivo.

Art. 16. Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor de Comunicação - símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, com a atribuição de prestar assessoramento aos órgãos/entidades da Administração Municipal em seu relacionamento com a imprensa e com os demais meios de comunicação.

Art. 17. A denominação da Central de Atendimento ao Público, integrante da estrutura organizacional básica, da Secretaria Municipal de Finanças, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 183/2008, passa a ser Agência de Atendimento ao Público, ficando criado o cargo de Gerente de Agência de Atendimento ao Público, no quantitativo de 06 (seis), simbologia DAS-4, com a atribuição de coordenar, orientar e controlar os serviços prestados pela unidade.

Art. 18. Os cargos de Secretário Extraordinário e de seus Chefes de Gabinete, previstos, respectivamente, nas Leis Complementares n.º 214, de 24 de janeiro de 2011 e n.º 223, de 29 de dezembro de 2011, passam a ter o quantitativo de 08 (oito) cada.

Art. 19. Fica criado o Gabinete Militar da Prefeitura de Goiânia, como unidade de assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos de natureza militar, com a finalidade de coordenação e execução das atividades de segurança policial e contra incêndios, nos casos em que se fizer necessário, e, contribuir para a integração das ações entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Estado de Goiás.

§ 1º O Gabinete Militar da Prefeitura de Goiânia será composto por policiais militares e bombeiros militares, sendo todos da ativa e estruturado da seguinte forma:

I - Equipes de Segurança;

II - Brigada de Incêndio.

§ 2º O comando do Gabinete Militar deverá ser exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Goiás, que ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo e será remunerado nos termos do artigo 20, desta Lei Complementar.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a

conceder aos policiais militares e bombeiros militares colocados à disposição do Município de Goiânia, com lotação no Gabinete Militar, até o limite de 20 (vinte) policiais militares e de 06 (seis) bombeiros militares, gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do soldo/remuneração percebido no órgão de origem.

Art. 21. Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, ficam expressamente revogados:

I - o artigo 5º, da Lei nº 8.833, de 20 de julho de 2009;

II - o artigo 6º e o Anexo I, da Lei Complementar nº 229, de 10 de maio de 2012;

III - a Lei nº 7.866, de 24 de fevereiro de 1999;

IV - o Anexo VI, da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais, de natureza suplementar ou especial, no Orçamento Municipal do exercício de 2013, necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 23. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Departamento de Programação e Controle de Compras		
5. Departamento de Pesquisa e Registro de Preços		
6. Departamento de Gestão de Material e Patrimônio		
7. Departamento de Gestão de Documentação e Arquivo Geral		
8. Departamento de Gestão de Transportes e Combustível		
9. Departamento Administrativo		
10. Comissão Geral de Licitação		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Programação e Controle de Compras	1	DAS-5
5. Diretor do Departamento de Pesquisa e Registro de Preços	1	DAS-4
6. Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio	1	DAS-4
7. Diretor do Departamento de Gestão de Documentação e Arquivo Geral	1	DAS-4
8. Diretor do Departamento de Gestão de Transportes e Combustível	1	DAS-4
9. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI		
	03	DAI-7
	03	DAI-6
	20	DAI-5
	05	DAI-4
	02	DAI-3

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Departamento de Empreendedorismo		
5. Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas		
6. Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras		
7. Departamento de Controle de Atividades Informais		
8. Departamento de Agricultura Familiar		
9. Departamento Administrativo		
10. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Empreendedorismo	1	DAS-4
5. Diretor do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas	1	DAS-4
6. Diretor do Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras	1	DAS-4
6.1 Administrador de Mercado	8	DAS-1
6.2 Supervisor de Feiras Especiais	15	DAS-1
7. Diretor do Departamento de Controle de Atividades Informais	1	DAS-4
8. Diretor do Departamento de Agricultura Familiar	1	DAS-4
9. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
10. Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	DAS-4
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI		
	13	DAI-5
	34	DAI-4
	15	DAI-3

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Departamento de Documentação e Cadastro Funcional		
5. Departamento de Folha de Pagamento		
6. Departamento de Concursos e Seleção		
7. Departamento de Carreira e Benefícios		
8. Departamento de Capacitação e Desenvolvimento		
9. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho		
10. Departamento de Fiscalização e Controle		
11. Departamento Administrativo		
12. Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal		
13. Junta Médica Municipal		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Documentação e Cadastro Funcional	1	DAS-5
5. Diretor do Departamento de Folha de Pagamento	1	DAS-5
6. Diretor do Departamento de Concursos e Seleção	1	DAS-5
7. Diretor do Departamento de Carreira e Benefícios	1	DAS-5
8. Diretor do Departamento de Capacitação e Desenvolvimento	1	DAS-6
9. Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	1	DAS-5
10. Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle	1	DAS-4
11. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
12. Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal	1	DAS-3
13. Presidente da Junta Médica Municipal	1	DAS-6
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI	06	DAI-7
	06	DAI-6
	20	DAI-5
	06	DAI-4
	03	DAI-3

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Departamento do Contencioso Fiscal		
4. Diretoria de Fiscalização Urbana		
5. Departamento Administrativo		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal	1	DAS-4
4. Diretor de Fiscalização Urbana	1	DAS-6
5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI	04	DAI-7
	04	DAI-6
	17	DAI-5
	24	DAI-4
	02	DAI-3

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Departamento de Acessibilidade		
4. Departamento de Ações Temáticas Inclusivas		
5. Departamento Administrativo		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-3
3. Diretor do Departamento de Acessibilidade	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Ações Temáticas Inclusivas	1	DAS-4
5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI	05	DAI-5
	03	DAI-4
	01	DAI-3

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Departamento de Ações Estratégicas e Articulação		
4. Departamento de Projetos e Ações Temáticas		
5. Departamento Administrativo		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-3
3. Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Articulação	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Projetos e Ações Temáticas	1	DAS-4
5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI	05	DAI-5
	03	DAI-4
	01	DAI-3

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Departamento de Ações Temáticas		

4. Departamento de Políticas e Projetos		
5. Departamento Administrativo		
CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-3
3. Diretor do Departamento de Ações Temáticas	1	DAS-4
4. Diretor do Departamento de Políticas e Projetos	1	DAS-4
5. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-3
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI	05 03 01	DAI-5 DAI-4 DAI-3

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Diretoria de Estudos e Projetos		
4.1 Departamento de Projetos de Infraestrutura Viária		
4.2 Departamento de Projetos de Obras Cívicas		
4.3 Departamento de Topografia		
5. Diretoria de Infraestrutura Viária		
5.1. Departamento de Execução e Conservação		
5.2. Departamento de Fiscalização de Obras Viárias		
5.3. Departamento de Cadastro e Avaliações		
6. Diretoria de Obras Cívicas		
6.1 Departamento de Construção e Reforma		
6.2 Departamento de Fiscalização de Obras Cívicas		
7. Diretoria de Operações		
7.1 Departamento de Equipamentos e Transportes		
7.2 Departamento de Produção Industrial		
7.3 Departamento de Manutenção Predial		
8. Departamento Administrativo		
8.1. Gerência de Material		
8.2 Gerência de Serviços Gerais		
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor de Estudos e Projetos	1	DAS-6
4.1 Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura Viária	1	DAS-4
4.2 Diretor do Departamento de Projetos de Obras Cívicas	1	DAS-4
4.3 Diretor do Departamento de Topografia	1	DAS-4
5. Diretor de Infraestrutura Viária	1	DAS-6
5.1 Diretor do Departamento de Execução e Conservação	1	DAS-4
5.2 Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Viárias	1	DAS-4
5.3 Diretor do Departamento de Cadastro e Avaliações	1	DAS-4
6. Diretor de Obras Cívicas	1	DAS-6
6.1 Diretor do Departamento de Construção e Reforma	1	DAS-4
6.2 Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Cívicas	1	DAS-4
7. Diretor de Operações	1	DAS-6
7.1 Diretor do Departamento de Equipamentos e Transportes	1	DAS-4
7.2 Diretor do Departamento de Produção Industrial	1	DAS-5
7.3. Diretor do Departamento de Manutenção Predial	1	DAS-4
8. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
8.1. Gerente de Material	1	DAS-3
8.2 Gerente de Serviços Gerais	1	DAS-3
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAI	03 03 47 30 128	DAI-7 DAI-6 DAI-5 DAI-4 DAI-3

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Diretoria de Trânsito		
4.1 Departamento de Projetos de Trânsito		
4.1.1 Gerência de Mobilidade		
4.2 Departamento Operacional de Trânsito		
4.3 Departamento de Fiscalização de Trânsito		
4.4 Departamento de Educação de Trânsito		
5. Diretoria de Transportes Urbanos		
5.1 Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Táxi		
5.2 Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Moto-Táxi e Moto-Frete		
6. Departamento Administrativo		
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor de Trânsito	1	DAS-5
4.1 Diretor do Departamento de Projetos de Trânsito	1	DAS-4
4.1.1 Gerente de Mobilidade	1	DAS-3
4.2 Diretor do Departamento Operacional de Trânsito	1	DAS-4
4.3 Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito	1	DAS-4
4.4 Diretor do Departamento de Educação de Trânsito	1	DAS-4
5. Diretor de Transportes Urbanos	1	DAS-5
5.1 Diretor do Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Táxi	1	DAS-4
5.2 Diretor do Departamento de Controle de Condutores e Permissionários de Moto-Táxi e Moto-Frete	1	DAS-4
6. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAI	03 03 25 23 08 10	DAI-7 DAI-6 DAI-5 DAI-4 DAI-3 DAI-2

ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
1. Gabinete do Secretário		
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle		
3. Assessoria Técnico-Jurídica		
4. Diretoria de Planejamento e Gestão Sustentável		
4.1 Departamento de Gestão do Plano Diretor		
5. Diretoria de Informações Urbanas e Geoprocessamento		
5.1 Departamento de Pesquisa, Estatística e Estudos Sócio-Econômicos		
6. Diretoria de Ordenamento Sustentável e Ocupação do Solo		
6.1 Departamento de Parcelamento		
6.2 Departamento de Análise e Aprovação de Projetos		
6.3 Departamento de Áreas Públicas e Regularização Fundiária		
7. Diretoria Geral de Orçamento		
8. Departamento Administrativo		
9. Diretoria de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano		
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
1.1 Chefe de Gabinete do Secretário	1	DAS-5
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS-4
3. Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica	1	DAS-4
4. Diretor de Planejamento e Gestão Sustentável	1	DAS-5
4.1 Diretor do Departamento de Gestão do Plano Diretor	1	DAS-4
5. Diretor de Informações Urbanas e Geoprocessamento	1	DAS-5

5.1 Diretor do Departamento de Pesquisa, Estatística e Estudos Sócio-Econômicos	1	DAS-4
6. Diretor de Ordenamento Sustentável e Ocupação do Solo	1	DAS-5
6.1 Diretor do Departamento de Parcelamento	1	DAS-4
6.2 Diretor do Departamento de Análise e Aprovação de Projetos	1	DAS-4
6.3 Diretor do Departamento de Áreas Públicas e Regularização Fundiária	1	DAS-4
7. Diretor Geral de Orçamento	1	DAS-5
8. Diretor do Departamento Administrativo	1	DAS-4
9. Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	1	DAS-5
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CHEFIA E ACESSORAMENTO - DAI	03	DAI-7
	03	DAI-6
	34	DAI-5
	25	DAI-4
	01	DAI-3
	01	DAI-2

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Aprova a distribuição de cargos, por função e especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia, conforme fixado na Lei n.º 9.203, de 28 de novembro de 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 9.203, de 28 de novembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a distribuição dos cargos de Médico, Especialista em Saúde, Técnico em Saúde, Auxiliar de Saúde, Analista em Obras e Urbanismo, Analista em Organização e Finanças e Assistente Administrativo, por função e especialidade, conforme Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 076/2013

CARGOS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 8.916/2010

CARGO	FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS FIXADAS
Auxiliar em Saúde	Maqueiro	48
Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Enfermagem	255
Auxiliar em Saúde	Auxiliar em Saúde Bucal	230
Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Farmácia	50
TOTAL		583

CARGO	FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS FIXADAS
Técnico em Saúde	Técnico de Enfermagem - Intervencionista	105
Técnico em Saúde	Técnico de Enfermagem - Motolância	33
Técnico em Saúde	Técnico de Enfermagem do Trabalho	20
Técnico em Saúde	Técnico de Enfermagem Geral	1311
Técnico em Saúde	Técnico de Imobilização Ortopédica	18
Técnico em Saúde	Técnico de Laboratório	126
Técnico em Saúde	Técnico de Prótese Dentária	6
Técnico em Saúde	Técnico de Saneamento	3
Técnico em Saúde	Técnico em Autópsia/Necropsia	12
Técnico em Saúde	Técnico em Radiologia	71
Técnico em Saúde	Técnico em Saúde Bucal	252
TOTAL		1957

CARGO	FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS FIXADAS
Especialista em Saúde	Arteterapeuta	4
Especialista em Saúde	Assistente Social	15
Especialista em Saúde	Biólogo	5
Especialista em Saúde	Biomédico	96
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Clínico Geral	357
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Endodontista	27
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Estomatologista	1
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Odontogeriatra	2
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Odontólogo para Necessidades Especiais	4
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Odontopediatra	15
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Ortodontista	7
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Periodontista	10
Especialista em Saúde	Cirurgião Dentista - Prótese Dentária	5
Especialista em Saúde	Educação Física	6
Especialista em Saúde	Enfermeiro do Trabalho	15
Especialista em Saúde	Enfermeiro Geral	791
Especialista em Saúde	Enfermeiro Intervencionista	40
Especialista em Saúde	Enfermeiro Obstetra	20
Especialista em Saúde	Farmacêutico	83
Especialista em Saúde	Farmacêutico / Bioquímico	84
Especialista em Saúde	Fisioterapeuta	9
Especialista em Saúde	Fonoaudiólogo	27
Especialista em Saúde	Musicoterapeuta	4
Especialista em Saúde	Nutricionista	65
Especialista em Saúde	Psicólogo	204
Especialista em Saúde	Químico	6
Especialista em Saúde	Terapeuta Ocupacional	3
Especialista em Saúde	Veterinário	27
TOTAL		1.932

CARGO	FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS FIXADAS
Médico	Médico Alergista	3
Médico	Médico Angiologista	5
Médico	Médico Auditor	5
Médico	Médico Cardiologista	25
Médico	Médico Cirurgião Geral	18
Médico	Médico Cirurgião Vascular	5
Médico	Médico Clínico Geral	850
Médico	Médico Coloproctologista	2
Médico	Médico Dermatologista	20
Médico	Médico do Trabalho	11
Médico	Médico Endocrinologista	6
Médico	Médico Gastroenterologista	10
Médico	Médico Gastropediatra	4
Médico	Médico Geriatra	15
Médico	Médico Ginecologista / Obstetra	185
Médico	Médico Hematologista	3

Médico	Médico Infectologista	12
Médico	Médico Intensivista Adulto	20
Médico	Médico Intensivista Pediátrico	10
Médico	Médico Mastologista	4
Médico	Médico Nefrologista	3
Médico	Médico Neurofisiologista	1
Médico	Médico Neurologista	13
Médico	Médico Neuropediatra	6
Médico	Médico Oftalmologista	22
Médico	Médico Oncologista	4
Médico	Médico Ortopedista / Traumatologista	42
Médico	Médico Otorrinolaringologista	10
Médico	Médico Patologista Clínico	10
Médico	Médico Pediatra	335
Médico	Médico Perito	15
Médico	Médico Pneumologista	7
Médico	Médico Proctologista	2
Médico	Médico Psiquiatra	50
Médico	Médico Radiologista	12
Médico	Médico Regulador	20
Médico	Médico Reumatologista	2
Médico	Médico Sanitarista	3
Médico	Médico Ultrassonografista	5
Médico	Médico Urologista	15
TOTAL		1.790

**CARGOS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 7.998/2000
COM ALTERAÇÕES DA LEI 8.623/2008 e LEI 9.202/2012**

CARGO	FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS FIXADAS
Analista em Obras e Urbanismo	Arquiteto	76
Analista em Obras e Urbanismo	Biólogo	29
Analista em Obras e Urbanismo	Ecólogo	1
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Agrimensor	3
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Agrônomo	9
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Civil	58
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Eletricista	10
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Eletrônico	1
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Florestal	4
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Ambiental	3
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Cartográfico	1
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro Sanitário	1
Analista em Obras e Urbanismo	Engenheiro de Segurança do Trabalho	11
Analista em Obras e Urbanismo	Geógrafo	16
Analista em Obras e Urbanismo	Geólogo	3
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Geoprocessamento	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Sensoriamento Remoto	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Gestão Ambiental	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Construção Civil	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Construção de Edifícios	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Construção de Vias Terrestres	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Transportes Urbanos	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Saneamento Básico	1
Analista em Obras e Urbanismo	Tecnólogo em Estradas	1
TOTAL		236

CARGO	FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS FIXADAS
Analista em Organização e Finanças	Administrador	92
Analista em Organização e Finanças	Contador	114
Analista em Organização e Finanças	Economista	33
Analista em Organização e Finanças	Ciências da Computação	5
Analista em Organização e Finanças	Engenheiro da Computação	3
Analista em Organização e Finanças	Estatístico	5
Analista em Organização e Finanças	Tecnólogo em Sistema de Informação	0
Analista em Organização e Finanças	Tecnólogo em Redes de Comunicação	0
Analista em Organização e Finanças	Tecnologia em Gestão de Serviços Executivos	0
Analista em Organização e Finanças	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	0
Analista em Organização e Finanças	Tecnologia em Gestão Pública	0
Analista em Organização e Finanças	Tecnologia em Gestão Imobiliária	0
Analista em Organização e Finanças	Tecnologia em Gestão de Pessoas	0
TOTAL		252

**CARGOS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 9.129/2011
COM ALTERAÇÕES DA LEI 9.202/2012**

CARGO	FUNÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS FIXADAS
Assistente Administrativo	Administrativo	1947
Assistente Administrativo	Técnico de Segurança do Trabalho	113
TOTAL		2060

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ADALBERTA DA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA NETO, matrícula nº 175145, CPF nº 409.281.521-20, do cargo, em comissão, de Secretária Extraordinária, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JOSÉ ESSADO NETO, matrícula nº 1135970, CPF nº 015.866.531-72, do cargo, em comissão, de Secretário Extraordinário, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCÊZ, matrícula nº 1062425, CPF nº 220.025.701-59, do cargo, em comissão, de Secretário Extraordinário, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 834696, CPF nº 457.520.521-49, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, **RESOLVE exonerar LEODANTE CARDOSO NETO, matrícula nº 685356, CPF nº 100.462.591-04, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 082, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS, matrícula nº 663859, CPF nº 893.778.931-00, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Compras e Licitações, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JOSÉ SEBBA JÚNIOR, matrícula nº 1120719, CPF nº 283.527.341-72, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar PAULO ROBERTO MANOEL PEREIRA, matrícula nº 1110985, CPF nº 017.535.898-27, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ LUIZ SCAFFA UZEDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1064975, CPF nº 010.986.247-34, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Turismo, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE exonerar SENIVALDO SILVA RAMOS, matrícula nº 238848, CPF nº 528.992.095-15, do cargo, em comissão, de Presidente da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE exonerar UBIRAJARA ALVES ABBUD, matrícula nº 676551, CPF nº 002.929.901-20, do cargo, em comissão, de Presidente da Agência Municipal de Obras, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, e considerando as alterações introduzidas na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Goiânia, **RESOLVE exonerar** todos os ocupantes dos cargos, em comissão, símbolos **DAS-6, DAS-5, DAS-4, DAS-3, DAS-2**, das Secretarias/Agências, abaixo especificadas, **a partir de 1º de janeiro de 2013:**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
- AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JOSÉ EDUARDO DA SILVA BATISTA**, matrícula n.º **501778**, CPF n.º **479.007.251-72**, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial - ASPPIR*, símbolo *DAS-5*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LUIZ INÁCIO MARTINS ARAÚJO NETO**, matrícula n.º **1046390**, CPF n.º **520.157.261-87**, do cargo, em comissão, de *Assessor de Políticas para a Juventude*, símbolo *DAS-5*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de janeiro de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 5.126.072-4/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **JOSEFINA DAS DORES ALVES BASTOS**, matrícula n.º **104566**, CPF n.º **633.972.181-87**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Célia Valadão, **a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 5.126.081-3/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **ANDRÉ LUIZ SANTANA GARCIA**, matrícula n.º 557960, CPF n.º 435.483.771-49, lotado na

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Célia Valadão, **a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

 **Multi**
Impressões

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas

das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURASEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)